

LEI Nº 2.072, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS
FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE
2008.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

I - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$ 69.000,00;

II - Associação Comunitária de Padre Pinto, no valor de R\$ 34.000,00;

III - Associação Comunitária Córrego São Miguel, no valor de R\$ 19.500,00;

IV - Assistência Social de Rio Piracicaba - Asilo Padre Pinto, no valor de R\$ 21.000,00;

V - Assistência Social de Rio Piracicaba - Hospital Júlia Kubitschek, no valor de R\$ 380.000,00;

VI - LERP - Liga Esportiva de Rio Piracicaba, no valor de R\$ 15.000,00;

VII - PLANFAC - Planejamento Familiar Combate ao Câncer, no valor de R\$ 10.000,00;

VIII - Comunidade Terapêutica Bom Samaritano, no valor de R\$ 10.000,00.

IX – Moto Clube Fugitivos de Rio Piracicaba, no valor de R\$ 9.000,00.

X - Associação de Mães da Conceição de Piracicaba, no valor de R\$ 5.000,00;

XI - Sociedade Cultural Escola de Samba Meneno, no valor de R\$ 10.000,00;

XII - ASCARIPI - Associação dos Catadores de Lixo de Rio Piracicaba, no valor de R\$ 5.000,00;

XIII - ACIARP - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba, no valor de R\$ 15.000,00;

Art. 2º - As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda direto à população, de forma gratuita;
- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação;
- III – celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio.

Art.5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios eventuais e auxílio financeiro a pessoas carentes para:

I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, serviços médicos e hospitalares, e afins;

II - Assistência social: auxílio-natalidade, auxílio-funeral, outros benefícios eventuais, cestas básicas, óculos, melhorias habitacionais, tais como areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo único – Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados no art. 5º, observarão:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – análise sócio-econômica da pessoa carente;

III – cadastramento na Secretaria ou departamento competente.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 7º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 22 de novembro de 2007.

Antônio José Cota
Prefeito Municipal